



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 108/2024

**Referência:** 568213/2024

**Interessado:** FACULDADE IDEAL

**EMENTA:** Defere Trata o processo de solicitação de revisão de registro da Instituição de Ensino Superior FACULDADE IDEAL WYDEN - FACI WYDEN em atendimento ao Art. 9º da Resolução nº1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de revisão de registro de entidades de classe Faculdade Ideal, CONFORME Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e CONFORME Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 9º e 10, inciso I, II e III considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo DEFERIMENTO da revisão de registro da Instituição de Ensino Superior FACULDADE IDEAL WYDEN - FACI WYDEN. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 109/2024

**Referência:** 568239/2024

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de revisão de registro de entidades de classe Associação Dos Engenheiros Ambientais Do Sul E Sudeste Do Pará, a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, arts. 34 alínea "p" e 62; e b) Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 20, 21 e 22 Considerando que a comissão da renovação do Terço votou pelo Deferimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo DEFERIMENTO do processo da entidade AESPA. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Cláudia Viana Urbinati, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 110/2024

**Referência:** 568229/2024

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de revisão de registro de entidades de classe Associação Profissional Dos Engenheiros Florestais, CONSIDERANDO a Lei n.º 5.194/1966, art. 34 alínea "p" e Art. 62º; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.070/2015, arts. 20, 21 e 22; CONSIDERANDO a Deliberação CRT n.º 035/2024, emitida na Reunião Extraordinária da Comissão de Renovação do Terço (CRT) datada de 28/05/2024; CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Assessora Técnica do CREA-PA, Sra. Cristiane França, datado de 06/06/2024; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo DEFERIMENTO do Registro da Entidade de Classe Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Pará - APEF.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 111/2024

**Referência:** 568186/2024

**Interessado:** CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ

**EMENTA:** Defere REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADES DE CLASSE

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de revisão de registro de entidades de classe Clube De Engenharia Do Pará, Considerando a Deliberação nº 015/2020/CRT, que considera como a prova de regularidade com a Seguridade Social para fins de atendimento ao inciso VII do Art. 21 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, a mesma certidão que comprova a regularidade com a Fazenda Federal; Considerando que consta no sítio anteriormente citado, a informação de que inexistindorecolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social, o empregador/contribuinte deve transmitir peloConectividade Social um arquivo SEFIPCR.SFP com indicativo de ausência de fato gerador (semmovimento) Considerando os termos da PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, em seu ART. 145, que institui que a RAIS, passa a ser cumprida por meio do e-Social, a partir do ano base 2019, pelas empresas obrigadas, modificando os termos do Art. 21, inciso VI da Res. 1070/2015 do CONFEA. Considerando que a documentação, deve ser apresentada em conformidade com o disposto no Art. 21 da Resolução do Confea nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015: CONSIDERANDO que de acordo com Resolução 1.070/2015 e documentação apreendida ao processo a entidade no processo de revisão de registro não apresentou pendências. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto voto pelo DEFERIMENTO do processo de revisão da entidade de classe em questão Este é o parecer e voto. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 112/2024

**Referência:** 568206/2024

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ

**EMENTA:** Indefere REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADES DE CLASSE AEST. DOCUMENTO FÍSICO RECEBIDO NESTE REGIONAL EM 10/05/2024

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de revisão de registro de entidades de classe Associação De Engenharia De Segurança Do Trabalho Do Estado Do Pará, a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, arts. 34 alínea "p" e 62; e b) Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 20, 21, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, O processo de revisão de registro da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO PARÁ - AEST - PA, em relação as exigências do artigo 21 da Resolução 1.070/2015 e edital CREA-PA/CRT Nº 01/2024, não foi constatado o atendimento do item (I), ou seja, a entidade de classe não apresentou e nem informou se ocorreu ou não alteração estatutária. Informo que o item VII, está sendo suprido pela apresentação do espelho do E-social. Aproveito o ensejo, em evidenciar que a relatora, deveria ter se pronunciado impedida, haja vista a mesma ser representante da entidade no plenário do CREA-PA Diante disso, este relator vota pelo INDEFERIMENTO. Este é o meu voto, SMJ. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 113/2024

**Referência:** 399555/2020 - Auto: 23274772/2020

**Interessado:** E D F DE ARAGÃO, TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET EIRELI - ME

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E D F De Aragão, Telecomunicações E Internet Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23274772 / 2020 em 04/05/2020; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 04/05/2020; CONSIDERANDO que em 15/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO a Reunião ORDINÁRIA - Nº 1/2021 da CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA ELÉTRICA e SEGURANÇA do TRABALHO do dia 23/02/2021, onde foi decidido, por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração; CONSIDERANDO que no dia 30/01/2023 o autuado apresentou DEFESA anexando a ART OBRA/SERVIÇO Nº PA20230886053 registrada em 30/01/2023, ou seja, após a emissão do Auto de Infração; CONSIDERANDO o PARECER N.º 826 -PROJ -2024 da Procuradoria Jurídica, onde sugere a cobrança do Auto de Infração, em razão do registro de ART ter sido após a lavratura do mesmo, sendo a multa devida conforme previsão da Legislação em vigor. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 114/2024

**Referência:** 569272/2024

**EMENTA:** Defere RENÚNCIA DA ENGENHEIRA AMBIETAL THAIS GLEICE MARTINS BRAGA DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRA SUPLENTE NO CREA-PA.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de apreciação, Lei nº 5.194/1966 Resolução nº 1.070/2015 Resolução nº 1.071/2015 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo DEFERIMENTO do pedido de renúncia do cargo de conselheira suplente do CREA-PA, para assumir o cargo de DIRETORA FINANCEIRA DA MÚTUA-PA. É o parecer e voto. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Cláudia Viana Urbinati, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 115/2024

**Referência:** 425645/2020 - Auto: 23281427/2020

**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Secretaria De Estado De Desenvolvimento Urbano E Obras Públicas, Considerando a FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA conforme capitulação no(a) Art. 1º da Lei 6496/77. Assim, encaminhamos o processo em epígrafe para que, após vossas considerações, seja encaminhado para possível apreciação do recurso pelo Plenário do CREA- PA, em atendimento ao que instrui o Art. 21 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o parecer da PROJUR-RECURSO AO PLENÁRIO CREA, ao Auto, 23281427/2020. Descrição: ASSUNTO: PROCESSO DE INFRAÇÃO COM RECURSO AO PLENÁRIO CREA Cumprimentando- o, vimos encaminhar o processo de infração em epígrafe, uma vez que após confirmação da entrega do Ofício do CREA- PA, acompanhado de inteiro teor da decisão proferida pela câmara especializada no endereço do interessado, a pessoa autuada manifestou-se formalizando sua contestação à decisão supracitada. A infração trata de : FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA conforme capitulação no(a) Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando parecer técnico e da Projur anexados aos autos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO do auto de infração em de acordo com parecer técnicoe juridico.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 116/2024

**Referência:** 434868/2021 - Auto: 23283899/2021

**Interessado:** B C FREITAS SILVA EIRELI

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal B C Freitas Silva Eireli , Considerando o que dispõe o Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO a alínea "c", artigo 71, da Lei Federal 5.194/66, que aponta as penalidades aplicáveis por infração; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. CONSIDERANDO que foi registrado a obra por ART, anterior a lavratura do auto de infração, porém com os serviços insuficientes ao solicitado pela fiscalização. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da multa com redução de 50%, ficando a multa com valor de R\$ 3.519,50 (Três mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos).. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 117/2024

**Referência:** 565078/2024

**Interessado:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

**EMENTA:** Defere Trata o processo de solicitação de revisão de registro da Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, para fins de representação no Plenário do Crea-Pa, em atendimento ao Art. 9º da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea. A documentação foi protocolizada no SITAC sob nº 565078/2024 e 571592/2024 em 05/06/2024, tendo os documentos complementares sido enviados por e-mail em 05/06/2024 (dentro do prazo estipulado pela Comissão) com a descrição: "DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AO PROTOCOLO 565078/2024 DE REVISÃO DO TERÇO 2024 UFPA. DOCUMENTO RECEBIDO NESTE REGIONAL EM 05/06/2024 VIA E-MAIL".

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de revisão de registro de instituição de ensino superior Universidade Federal Do Para , a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e b) Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 9º e 10; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo deferimento da revisão. O processo de revisão de registro da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA encontra-se perfeitamente instruído conforme documentação determinada na Resolução 1.070/2015. . Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 118/2024

**Referência:** 488015/2022 - Auto: 23295584/2022

**Interessado:** MUNICIPIO DE PARAGOMINAS

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Paragominas, CONSIDERANDO o Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO a Alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5194/66;e CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "c". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração e aplicação de multa no valor estipulado no processo. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 119/2024

**Referência:** 465552/2021 - Auto: 23290778/2021

**Interessado:** JOSE ANTONIO SABINO

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Antonio Sabino, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL, para a Câmara especializada.; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que o autuado apresentou recurso ao plenário do CREA sob o nº 488449/2022. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, o sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração no valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetlla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 120/2024

**Referência:** 453962/2021 - Auto: 23288265/2021

**Interessado:** ADRIANO FELIPE PINHEIRO SILVA

**EMENTA:** Mantém ADRIANO FELIPE PINHEIRO SILVA foi autuado(a) pelo CREA-PA e a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Adriano Felipe Pinheiro Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, para a Câmara especializada sob o nº 464663/2021 datada de 26/11/2021; CONSIDERANDO que manteve a cobrança da multa prevista em Resolução do CONFEA através da Decisão CEEC 4949/2022 anexada ao processo que DECIDIU por unanimidade, ser favorável à manutenção do Auto de Infração. CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO ART. 16º DA LEI FEDERAL 5.194/66- Onde diz -As placas a que se refere o artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66 têm por finalidade a identificação do exercício profissional das pessoas físicas e jurídicas nas obras, nas instalações e nos serviços de Engenharia e Agronomia, públicos ou privados. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, o sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração no valor máximo da multa à época da autuação, R\$ R\$ 2.154,60 ( dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 121/2024

**Referência:** 562982/2024

**Interessado:** SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de revisão de registro de entidades de classe Sindicato Dos Engenheiros No Estado Do Pará, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, arts. 34 alínea "p" e 62; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 20, 21 e 22; CONSIDERANDO que a documentação apresentada pelo SENGE está conformidade com o disposto no Art. 21 da Resolução do Confea nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO o disposto no Art. 22 da Resolução do Confea nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015: "A revisão de registro da entidade de classe de profissionais deverá ser aprovada pelo Plenário do CREA." CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO na Reunião ORDINÁRIA Nº10/2024, do dia 06/06/2024, onde DEFERE a Revisão de Registro do SENGE. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo DEFERIMENTO do Registro do SENGE É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 122/2024

**Referência:** 495375/2022 - Auto: 23297048/2022

**Interessado:** REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA.

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rede Dom Pedro De Postos Ltda., Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "e". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, **CONSIDERANDO** que a exigência de registro das empresas junto aos conselhos de profissão regulamentada está fundamentada no artigo 1º da Lei nº 6.839/80: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." **CONSIDERANDO** que a autuada é pessoa jurídica de direito privado do ramo de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, consoante se infere do conteúdo do rol de atividades da notificada contido no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mantido pelo Ministério da Fazenda, esta exerce atividades de exclusivamente de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e lubrificantes; atividades não sujeitas a fiscalização desse Conselho; **CONSIDERANDO** que a empresa foi autuada por estar sem a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art) de SPDA - Sistema de Proteção Contra descarga Atmosférica / Instalação - Para-raios e Programa de Gerenciamento de Risco - PGR; **CONSIDERANDO NÃO** foi observado a execução de qualquer serviço em execução e SIM a constatação de um serviço executado e concluído; **CONSIDERANDO** o acima exposto, voto pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, salvo melhor juízo, é o parecer e voto. . Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 123/2024

**Referência:** 425638/2020 - Auto: 23281424/2020

**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Secretaria De Estado De Desenvolvimento Urbano E Obras Públicas, Considerando Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 ; Considerando Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando a Resolução 1008/2004 artigo 10. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo acima exposto, considerando o pertinente a legislação do sistema CONFEA\CREA, voto pelo arquivamento do auto de infração nº 23281424/2020.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 124/2024

**Referência:** 572938/2024

**EMENTA:** Defere ALTERAÇÃO DE DATA DE PLENÁRIA

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de diversos, CONSIDERANDO o regimento interno do CREA que institui que Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará Crea-PA é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de Belém jurisdição no Estado do Pará, instituída pela Resolução n.º 02, De 23 de abril de 1934, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto voto pelo DEFERIMENTO da solicitação da parte interessada com alteração para a data da plenária de agosto no dia 15/08/2024 Este é o parecer e voto. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 125/2024

**Referência:** 473967/2022 - Auto: 23292145/2022

**Interessado:** MANUEL RAIMUNDO GOMES GADELHA COUTINHO

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Manuel Raimundo Gomes Gadelha Coutinho, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23292145/2022 em 25/02/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 10/03/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 31/03/2022; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 6 da Lei Federal 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71, da Lei Federal 5194/66 (multa), e o seu valor estipulado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "d"; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "d"; Considerando o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; Por se tratar de construção de edificação residencial em fase de alvenaria e área aproximada de 192,35m<sup>2</sup>, no município de Belém, em que a construção civil é atividade fiscalizada pelo sistema CONFEA/CREA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com a multa no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 126/2024

**Referência:** 262350/2015 - Auto: 23243985/2015

**Interessado:** CONSULTORIA DA AMAZONIA SOCIO AMBIENTAL LTDA

**EMENTA:** Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consultoria Da Amazonia Socio Ambiental Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; CONSIDERANDO a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; CONSIDERANDO o seu valor estipulado na Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "c"; CONSIDERANDO que em 26/06/2017 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que a CÂMARA ESPECIALIZADA manteve o valor da multa do Auto conforme previsão da Lei. CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica (Projur) recomendou a análise do processo com a sugestão de prosseguimento do mesmo, com a cobrança do registro e o pagamento da multa, uma vez que a atividade de consultoria ambiental requer conhecimento técnico de Profissionais do Sistema no caso os Engenheiros ambientais que são devidamente inscritos no CREA, conseqüentemente as empresas que exercem atividades na área ambiental incluindo a consultoria, tem a obrigação de manter o seu registro no Conselho, conforme previsão da Lei Federal 5.194/66 artigos. 59 e 60. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto, SMJ. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 127/2024

**Referência:** 370388/2019 - Auto: 23266893/2019

**Interessado:** HOME ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI

**EMENTA:** Arquia A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Home Arquitetura & Engenharia Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei Federal 6497/77; CONSIDERANDO A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea 'c' do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; CONSIDERANDO o artigo 73, alínea "a" da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a empresa, que protocolou defesa informando que foi registrada ART do Profissional antes da lavratura do AUTO (20/09/2018). CONSIDERANDO que houve manifestação; CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica (Projur), recomendou uma análise do processo com a sugestão de arquivamento do mesmo em função do registro da ART antes da lavratura do Auto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, em conformidade com a legislação vigente, voto pelo ARQUIVAMENTO do processo. É o parecer e voto, SMJ. . Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 128/2024

**Referência:** 379588/2019 - Auto: 23269630/2019

**Interessado:** EPA ENGENHARIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Epa Engenharia De Proteção Ambiental Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/01/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERANDO que a empresa autuada obteve visto para execução de serviço neste regional em 11/05/2009 vencido em 11/11/2009, não protocolou novo visto ou registro para realização destas novas atividades cujo a ordem de serviço foi emitida dia 08/08/2019; Considerando ainda que foi apresentada na defesa a ART que foi expedida no CREA-SP (e não no CREA-PA) no dia 01/10/2019 das atividades de coordenação e gerenciamento, e não a atividade de execução, que foi detectada pela fiscalização do CREA-PA; Considerando o disposto no artigo 3º da resolução 1025/2009 do CONFEA que determina que o contrato para a execução de obras ou serviços de engenharia ficam sujeitos ao registro de ART no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, o que também não foi feito; Considerando que na defesa apresentada a representante da empresa declara que a mesma atuou por "singelos" 10 dias (SIC) e que não protocolou visto ou registro da empresa no CREA-PA; CONSIDERANDO que da decisão da Câmara especializada o (a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA/PA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 23269630/2019, no valor da multa de R\$ 2.271,73 (dois mil duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Kepler Jose Braun Guimaraes, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 129/2024

**Referência:** 436642/2021 - Auto: 23284519/2021

**Interessado:** MARTINS.NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Martins.net Serviços De Telecomunicações Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23284519 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa aplicada será de R\$ 703,90.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1221/2024 - PLENÁRIO - 20/06/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 130/2024

**Referência:** 328864/2017 - Auto: 23258194/2017

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thiago Brito Pereira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que o autuado apresentou defesa informando o número de registro na obra no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU com data anterior ao Auto de Infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Viana Urbinati, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Helena Mendes Dos Santos Fernandes (suplente), Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Jose Guilherme Silva Melo (suplente), Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Sergio Gouvea De Melo, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 20 de junho de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente(a) do Plenário